



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 133, DE 2017**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o processo Projeto de Lei do Senado nº751, de 2011, do Senador Blairo Maggi, que Regulamenta as funções, atribuições e normas de organização básica das guardas municipais, nos termos do §8º do art. 144 da Constituição Federal e dá outras providências.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senador Antonio Anastasia

**RELATOR:** Senadora Simone Tebet

08 de Novembro de 2017

## PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 751, de 2011, do Senador Blairo Maggi, que *regulamenta as funções, atribuições e normas de organização básica das guardas municipais, nos termos do § 8º do art. 144 da Constituição Federal e dá outras providências.*

SF/17072.93360-38

Relatora: Senadora **SIMONE TEBET**

### I – RELATÓRIO

Vem à deliberação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), com fundamento nos incisos I e II, alínea c, do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 751, de 2011, de autoria do Senador Blairo Maggi, que *regulamenta as funções, atribuições e normas de organização básica das guardas municipais, nos termos do § 8º do art. 144 da Constituição Federal e dá outras providências.*

Na justificação, o autor destaca que o projeto tem o objetivo de definir as atribuições constitucionais das guardas municipais; regulamentar a categoria; garantir direitos estatutários, como jornada de trabalho, plano de carreira, aposentadoria, assistência física e mental, regime prisional diferenciado, seguro de vida e acesso mediante concurso público.

Não foram apresentadas emendas.

### II – ANÁLISE

Como bem refletem a ementa e a justificação do PLS, o objetivo da proposição é regulamentar e padronizar as funções, atribuições e normas de organização básica das guardas municipais.

Ocorre que, após a apresentação do projeto em 2011, sobreveio a Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que *dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais*.

A Lei superveniente veio para regulamentar completamente o § 8º do art. 144 da Carta Política, restando, por conseguinte, prejudicado o PLS.

### III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei do Senado nº 751, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



**Relatório de Registro de Presença**  
**CCJ, 08/11/2017 às 10h - 49ª, Ordinária**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**

<b>Maioria (PMDB) (PMDB, PSD)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
JADER BARBALHO	1. ROBERTO REQUIÃO	PRESENTE
EDISON LOBÃO	2. ROMERO JUCÁ	
EDUARDO BRAGA	3. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	4. GARIBALDI ALVES FILHO	
VALDIR RAUPP	5. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
MARTA SUPLICY	6. ROSE DE FREITAS	
JOSÉ MARANHÃO	7. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE

  

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
JORGE VIANA	1. HUMBERTO COSTA	
JOSÉ PIMENTEL	2. LINDBERGH FARIAS	PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA	3. REGINA SOUSA	PRESENTE
GLEISI HOFFMANN	4. PAULO ROCHA	
PAULO PAIM	5. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	6. VAGO	

  

<b>Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
AÉCIO NEVES	1. RICARDO FERRAÇO	
ANTONIO ANASTASIA	2. CÁSSIO CUNHA LIMA	
FLEXA RIBEIRO	3. EDUARDO AMORIM	PRESENTE
RONALDO CAIADO	4. DAVI ALCOLUMBRE	
MARIA DO CARMO ALVES	5. JOSÉ SERRA	

  

<b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
LASIER MARTINS	1. IVO CASSOL	
BENEDITO DE LIRA	2. ANA AMÉLIA	PRESENTE
WILDER MORAIS	3. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

  

<b>Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
ANTONIO CARLOS VALADARES	1. ALVARO DIAS	
LÍDICE DA MATA	2. JOÃO CAPIBERIBE	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES	3. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE

  

<b>Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
ARMANDO MONTEIRO	1. CIDINHO SANTOS	PRESENTE
EDUARDO LOPES	2. VICENTINHO ALVES	PRESENTE
MAGNO MALTA	3. FERNANDO COLLOR	



---

## Relatório de Registro de Presença

### **Não Membros Presentes**

OTTO ALENCAR

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PLS 751/2011)**

NA 49<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA SIMONE TEBET, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ PELA PREJUDICIALIDADE DO PROJETO.

08 de Novembro de 2017

Senador ANTONIO ANASTASIA

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e  
Cidadania